

ximo preteritã, e 21 de Outubro ultimo; e sendo indispensavel que cesse semelhante abuso de que resulta ser privada a Fazenda Publica da importancia dos Direitos de Mercê que lhe competem, o que não pôde deixar de considerar-se como um desvio de dinheiros publicos que não deve tolerar-se: Manda a Mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, lembrar ao Director do Circulo das Alfandegas de Castello Branco, a grave responsabilidade que lhe cabe pela falta de fiscalização em que haja incorrido sobre este importante objecto; ordenando-lhe que exija dos Empregados seus subalternos a apresentação dos respectivos Diplomas, e na falta de cumprimento, lhes applique infallivelmente a comminação legal em que tiverem incorrido; e porque neste, bem como em todos os outros objectos do serviço, quer interno, quer externo das referidas Casas Fiscaes, muito convém averiguar, e conhecer se se procede com a devida regularidade, para se removerem quaesquer faltas ou abusos que por ventura alli se hajam introduzido em deterimento da Fazenda Nacional: Quer outrossim Sua Magestade que o referido Director passe desde já, a visitar as diversas Alfandegas, e Postos Fiscaes da sua jurisdicção, examinando ahi tudo quanto fór relativo, não só ao estado do seu pessoal, como a respeito do modo da arrecadação, e fiscalização que lhes está incumbida, devendo o mesmo Director ficar na intelligencia de que, quanto ao futuro, lhe cumpre effectuar impreterivelmente iguaes visitas ás mesmas Alfandegas e Postos Fiscaes, nos mezes de Abril, Agosto, e Dezembro de cada anno, transmittindo successivamente, por esta Secretaria d'Estado circumstanciadas contas, e informações do resultado de cada uma dellas para devido conhecimento de Sua Magestade.

Palacio de Belém, em 28 de Dezembro de 1844. — *Conde de Tojal*. — Para o Director do Circulo das Alfandegas de Castello Branco. (1)

No Diario do Governo de 30 de Dezembro N.º 308.

DETERMINANDO o Artigo quarto do Decreto de dezoito de Setembro ultimo, que os Empregados da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra concorram para o respectivo accesso com os da Inspeção Fiscal do Exercito, e com os das Pagadorias Militares, aos quaes ficam equiparados em cathogorias, vencimentos, prerogativas, graduações, reformas, e mais vantagens concedidas pelo Regulamento para a Organização da Fazenda Militar: Hei por bem declarar que para este fim o Logar de Chefe da sobredita Repartição de Contabilidade corresponda ao de Sub-Inspector Fiscal do Exercito, e os de Chefes de Secção aos de Chefe de Repartição da Inspeção Fiscal.

O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Belém, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — *RAINHA*. — *Duque da Terceira*.

No Diario do Governo de 23 de Janeiro seguinte, N.º 20.

EU A *RAINHA* Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que Tomando em consideração o que Me representaram o Visconde de Ferreira, José Isidoro Guedes, José Maria Eugenio de Almeida, Manoel Cardoso dos Santos, Manoel Gomes da Costa São Romão, e Francisco José da Costa Lobo, pedindo Fosse Servida Approvar a Companhia que elles haviam formado por Escripura publica, como dispõe o Artigo quinhentos trinta e

(1) Identicas se expediram na mesma conformidade e data a todos os mais Directores de Circulo.

nove do Código Commercial, sob a denominação de Companhia de Tabaco, Sabão e Polvora, e bem assim Confirmar os Estatutos por que ella se ha de reger; e Attendendo a que a formação de tal Companhia é a consequencia necessaria da arrematação daquelles exclusivos, que havendo tido logar perante o Tribunal do Thesouro Publico em vinte e seis de Setembro ultimo, fôra approvada pelo Decreto de vinte e sete do mesmo mez e anno, segundo as condições que se reduziram depois a um termo, assignado pelos Representantes da mesma Companhia no dia dez de Outubro do dito anno, sendo tudo posteriormente confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro proximo passado: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Approvar a organização da mencionada Companhia, e Confirmar os seus respectivos Estatutos, que constam de Dezenove Artigos, incluindo um transitorio, e que fazendo parte do presente Alvará, baixam com elle assignados pelo Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Pelo que, Mando a todos os Tribunaes, Authoridades, e pessoas a quem o conhecimento deste Alvará competir, que assim o cumpram e guardem, e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Pagaram a quantia de trinta e seis mil réis de Direitos de Mercê, como constou de um Conhecimento em fórma sob o numero mil e tres, e data de hoje, passado na Repartição de Fazenda do Governo Civil do Districto de Lisboa.

Dado no Paço de Belém, em trinta de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

SAIBAM quantos este Instrumento de organização de Companhia virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e quatro, aos dezoito dias do mez de Dezembro nesta Cidade de Lisboa, na Rua Aurea, no meu Escritorio appareceram presentes o Illustrissimo e Excellentissimo Visconde de Ferreira, e os Illustrissimos José Isidoro Guedes, José Maria Eugenio de Almeida, Manoel Cardoso dos Santos, Manoel Gomes da Costa São Romão, e Francisco José da Costa Lobo, todos Negociantes, e moradores, o primeiro o quarto e o sexto no Largo das Duas Igrejas numero oito Freguezia da Encarnação; o segundo na Rua Nova do Carmo numero quarenta e sete, Freguezia da Conceição Nova; o terceiro na Rua de São Francisco numero vinte um, Freguezia dos Martyres; e o quinto na Rua dos Algibebes numero cinquenta e oito, Freguezia da Magdalena: pessoas que reconhego serem as proprias de que dou fé. E logo por todos os outorgantes foi dito em minha presença, e na das testemunhas ao diante nomeadas: que a organização da Companhia que arrematou o exclusivo do Tabaco, Sabão e Polvora perante o Tribunal do Thesouro Publico no dia vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e quarenta e quatro, e que obteve a Approvação Regia desta arrematação, pelo Decreto de vinte e sete do mesmo mez e anno, segundo as condições que constam do termo, a que depois se reduziram, assignado pelos Representantes da mesma Companhia no dia dez de Outubro do dito anno, o que tudo foi confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro ultimo, é regulada pelas disposições contidas nos Estatutos seguintes: — Artigo primeiro. A Companhia tem por objecto principal o exercicio dos diversos direitos e obrigações, que resultam daquella arrematação, e denomina-se *Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora*. — Artigo segundo. O Contracto, relativo ao Empréstimo de quatro mil contos feito ao Governo, que se celébra nesta data entre a Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, e a Companhia Confiança Nacional, é considerado como parte integrante dos presentes Estatutos. — Artigo terceiro. O fundo da Companhia será de dous mil contos de réis, divididos em dez mil acções de duzentos mil réis cada uma. A Direcção poderá elevar este fundo se o julgar conveniente. — Paragrapho unico. Porém quanto a emissão das acções não excederá a mil e duzentos contos de réis. — Artigo quarto. Duas mil e quatrocentas destas acções na importancia de quatrocentos e oitenta contos de réis, são especialmente destinadas a servir de garantia no Contracto celebrado nesta data entre

a Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, e a Companhia Confiança Nacional, nos termos que do mesmo Contracto constam.—Artigo quinto. Tendo os individuos de que faz menção a Condição duodecima do mencionado Contracto depositado na Companhia Confiança Nacional, a favor da Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, valores superiores á parte que a cada um delles pertence na somma de quatrocentos e oitenta contos de réis, em acções de que tracta o Artigo antecedente, fica entendido que as ditas acções se consideram para todos os effeitos como pagas desde já integralmente á Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora.—Artigo sexto. A Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, obriga-se a entregar aos ditos individuos os valores que a favor della depositaram na Companhia Confiança Nacional: recebendo delles, quando esses valores fõrem os correspondentes ás acções da Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, de que tractam os dous Artigos antecedentes, as prestações com que até então tiverem entrado os outros Socios.—Artigo sétimo. Salvas as modificações de que tractam os Artigos antecedentes, todas as acções da Companhia do Tabaco, Sabão e Polvora, são a todos os respeitos iguaes.—Artigo oitavo. A importancia das acções será satisfeita em prestações que não excedam a cinco por cento cada uma, e que nunca serão pedidas com aviso de menos de vinte dias.—Artigo nono. Os Accionistas sómente são responsaveis pela importancia das acções com que subscreverem nos termos do Artigo quinhetos quarenta e tres do Codigo Commercial.—Artigo decimo. O Accionista que não satisfizer a qualquer prestação que lhe fõr pedida perderá, a favor da Companhia, as prestações com que tiver entrado. E as acções em que se verificar esta falta serão (sem prejuizo da responsabilidade de que tracta o Artigo antecedente) annulladas depois, emitindo-se um duplicado dellas.—Artigo decimo primeiro. As acções não podem ser transmittidas sem prévia approvação da Direcção.—Artigo decimo segundo. A gerencia dos negocios da Companhia é confiada a uma Direcção de cinco Membros, que se denominarão, *Caixas Geraes*, e serão em toda a duração da Companhia, o Visconde de Ferreira, Presidente; José Isidoro Guedes, José Maria Eugenio de Almeida, Manoel Cardoso dos Santos, e Manoel Gomes da Costa São Romão. A Direcção pertence designar o serviço que cada um dos seus Membros deve individualmente prestar.—Artigo decimo terceiro. A Direcção fica authorizada para tudo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.—Artigo decimo quarto. Todos os actos da Direcção serão assignados por dous *Caixas Geraes*.—Artigo decimo quinto. Para ser Membro da Direcção é preciso possuir trinta contos de réis de acções, pelo menos, e tê-las em caução na Companhia.—Paragrapho unico. O deposito das acções na Companhia Confiança Nacional, de que tractam os Artigos quarto, quinto, e sexto supre a caução determinada no presente Artigo.—Artigo decimo sexto. Havendo vacatura nos logares da Direcção os Membros restantes della elegerão, se o julgarem necessario, quem deve supprir o logar vago. Comtudo, a Direcção não póde nunca constar de menos de tres Membros.—Artigo decimo sétimo. Um corpo composto de doze Accionistas, e que se denominará *Commissão Geral da Companhia*, fica encarregado de votar as contas, e tomar conhecimento dos Relatorios que a Direcção lhe deve apresentar.—Artigo decimo oitavo. A Direcção, e os cinco maiores Accionistas, designarão os doze Accionistas, que devem formar a *Commissão Geral da Companhia* na sua instituição. Ao depois qualquer vacatura será preenchida por meio da eleição dos Membros da *Commissão Geral*.—*Artigo transitorio*. Por excepção ao Artigo decimo sexto, o Accionista Francisco José da Costa Lobo é designado primeiro Supplente dos actuaes *Caixas*, e será chamado o mais tardar, logo que haja duas vacaturas. E nesta conformidade houveram por concluidos os Estatutos da dita Companhia, que terão a sua inteira observancia. E em testemunho de verdade, assim o outorgaram, pediram e aceitaram, sendo testemunhas presentes, Francisco Antonio da Silva Pacheco, e José Francisco da-Silva, residentes neste Escriptorio, que nesta nota assignaram com os outorgantes, depois de ter sido a presente Escriptura por mim lida perante uns e outros. E eu Antonio Simão de Noronha, Tabellião o escrevi.—Desta seis mil réis.—Visconde de Ferreira—José Isidoro Guedes—José Maria Eugenio de Almeida—Manoel Cardoso dos Santos—M. G. da C. S. Romão—Francisco José da

Costa Lobo — José Francisco da Silva — Francisco Antonio da Silva Pacheco. — E eu, Antonio Simão de Noronha, Tabelião Publico de Notas, nesta Cidade de Lisboa, e seu Termo, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, este Instrumento fiz trasladar de minha Nota, a que me reporto, subscrevi, numerei, rubriquei, e assignei em publico e razo. — Logar do Signal publico. — Em testemunho de verdade. — Antonio Simão de Noronha. — Raza seiscentos réis. — Sêllos cento e vinte réis. — Réis setecentos e vinte. — Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 8 de Janeiro seguinte, N.º 7.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo-Me sido presente a Representação em que Carlos Morato Roma, Francisco Ribeiro da Cunha, Joaquim Honorato Ferreira, José Maria Eugenio de Almeida, Manoel Cardoso dos Santos, Manoel Gomes da Costa São Romão, e Thomás Maria Bessone, Me pedem fosse Servida Approvar a instituição da Companhia que elles haviam formado por Escripura publica em conformidade do Artigo quinhentos trinta e nove do Codigo Commercial, a qual tem por fim as grandes Obras Publicas de Portugal, e hem assim Confirmar os Estatutos porque ella tem de se reger: Hei por bem, Attendendo ás transcendentes vantagens que de tal Companhia resultam, Approvar a sua instituição e Confirmar os respectivos Estatutos, que constam de vinte Artigos e baixam com este Alvará, e delle fazem parte, assignado pelo Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Pelo que, Mandô a todos os Tribunaes, Authoridades, e pessoas a quem o conhecimento deste Alvará competir, que assim o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Pagarão a quantia de trinta e seis mil réis de Direitos de Mercê, como constou de um Conhecimento em forma sob o numero mil e sete, e data de trinta de Dezembro corrente, passado na Repartição da Fazenda do Governo Civil do Districto de Lisboa.

Dado no Pago de Belém, em trinta de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

SAIBAM quantos este Instrumento de Estabelecimento de Companhia que tem por Empreza as Obras Publicas de Portugal, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro, aos dezenove dias do mez de Dezembro nesta Cidade de Lisboa, na Rua Aurea no meu Escriptorio, appareceram presentes os Illustrissimos Carlos Morato Roma, Francisco Ribeiro da Cunha, Joaquim Honorato Ferreira, José Maria Eugenio de Almeida, Manoel Cardoso dos Santos, Manoel Gomes da Costa São Romão, e Thomás Maria Bessone, todos actualmente Negociantes da Praça desta Cidade, e moradores — o primeiro na travessa de Santa Justa, numero seis, Freguezia da Conceição Nova, o segundo na rua dos Algibebes, numero cincoenta, Freguezia da Magdalena, o terceiro na rua direita da Junqueira, numero cento e dous, Freguezia de Santa Maria de Belém, o quarto na rua de São Francisco, numero vinte e um, Freguezia dos Martyres, o quinto no largo das duas Igrejas, numero oito, Freguezia da Encarnação, o sexto na rua dos Algibebes, numero cincoenta e oito, Freguezia da Magdalena, e o sétimo na rua do Ferregial de Cima, numero treze, Freguezia dos Martyres: todos pessoas que reconheço serem as proprias, de que dou fé. E logo por elles Outorgantes foi dito em minha presença, e na das testemunhas ao diante nomeadas. Que haviam formado uma Companhia, que tem por Empreza, como já acima fica dito, as Obras Publicas de Portugal; e que para sua validade a vinham reduzir á presente Escripura querendo que fosse regida debaixo dos Estatutos entre si concordados, na forma se-